
PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 PARA TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS – OGMO-ES.

Vitória, 30 de dezembro de 2020.

Comitê Preventivo:

Andre Lamberti Juri 

Darlan Pinto Lorenzon

Gustavo Caversan Lopes

Lourival D'avila Junior 

Luciana Medeiros Tatagiba 

Marciano Silvério da Silva 

Maria José Zanardi

Mariana dos Reis Ribeiro 

Raphael Rizzi Cardoso 

Wagner Luiz Feu Carvalho 

Revisado e aprovado pelo SESSTP em Parceria e Sindicatos Laborais.

1. INTRODUÇÃO

Diante do aumento do número de casos do novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, em particular o avanço gradativo que vem ocorrendo no Estado do Espírito Santo, e em especial atenção a recomendações das autoridades sanitárias, foi estabelecido o Comitê Interno de prevenção ao COVID 19 em parceria com o Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Portuário - SESSTP e Sindicatos Laborais.

2. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos necessários para evitar picos de contaminação entre os Trabalhadores Portuários Avulsos do OGMO-ES e para manutenção das atividades nos portos do Estado.

Para atingir esse objetivo, quatro frentes devem ser obrigatoriamente observadas:

- Evitar aglomeração de pessoas e manter a distância segura de 2 (dois) metros de qualquer pessoa;
- Propiciar o isolamento das pessoas com suspeita de contaminação e manutenção das medidas de controle da pandemia;
- Reforçar higiene dos ambientes e em especial das mãos (lavar as mãos com água e sabão), e quando visivelmente limpas deverá ser utilizado a solução de álcool gel 70%;
- Usar obrigatoriamente máscaras de tecido durante as operações portuárias de acordo, conforme o GUIA de USO entregue a todos os trabalhadores portuários avulsos do OGMO-ES.

3. MEDIDAS ADOTADAS

3.1 Caso algum trabalhador apresente sintomas compatíveis com a COVID-19, deverão procurar atendimento médico externo e comunicar imediatamente ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES, apresentar atestado médico, serão bloqueados e passarão a ser monitorados. Podendo ser encaminhados ao INSS para auxílio doença.

3.2 Quando for diagnosticado com a Covid-19 ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a Covid-19, comprovado através

de atestado médico ou exame laboratorial, os trabalhadores poderão ser afastados e encaminhados para auxílio doença no INSS.

3.3 Priorização de eventos à distância, por videoconferências, evitando situações que envolvam aglomeração de pessoas.

3.4 Quando o comparecimento em eventos presenciais, tais como reuniões, assembleias, seminários, workshops, etc., for inevitável, os protocolos de segurança descritos no objetivo deste plano devem ser obrigatoriamente respeitados, a exemplo do distanciamento de 2 metros entre os participantes, utilização de máscara de proteção e álcool em gel.

3.5 Os treinamentos obrigatórios serão retomados, em virtude da revogação da MP 927, observados todos os protocolos de segurança, de acordo com as medidas estabelecidas pela legislação, utilizando-se, quando possível à modalidade EAD – Ensino à Distância).

3.6 Caso terceiros identifiquem que um TPA apresenta sintomas relacionados à COVID-19, deverão reportar a um representante da comunidade portuária (autoridade portuária, operador portuário, requisitantes de mão de obra ou a representação sindical) ou ao OGMO-ES. O Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES deverá ser comunicado através do e-mail: medicina@ogmoes.com.br ou do telefone 27 3212-6574, para avaliar a situação detectada e adotar as providências cabíveis.

3.7 Reduzir a ocupação de pessoas nos corredores e escadas de acesso nas operações portuárias. Orientar o Operador Portuário, Tomador de Serviços e/ou Autoridade Portuária que disponibilize álcool gel 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos no ambiente de trabalho.

3.8 Manter salas arejadas, com todas as janelas e portas abertas, evitando o ar-condicionado.

3.9 Orientar todos a restringir o contato físico, em particular o aperto de mão (visto que as mãos são o maior foco de transmissão) bem como manter distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas em qualquer situação, não somente no ambiente de trabalho.

3.10 Orientar todos a reforçar a higiene das mãos e etiqueta respiratória: ao tossir e espirrar, proteger nariz e boca com o antebraço ou lenço descartável.

3.11 As apresentações de defesas e demais atos processuais nos processos administrativos disciplinares serão retomados a partir do dia 20/01/2021, em virtude da

disponibilidade aos trabalhadores de realização destes procedimentos (serviços) através do sistema WEB, facultado a retirada presencial no Setor de Cadastro e Registro do OGMO-ES em horário administrativo habitual, respeitando os protocolos de segurança em virtude da pandemia / estado de calamidade pública.

4. PROCEDIMENTOS PARA RETORNO AO TRABALHO (Fim do estado de calamidade pública)

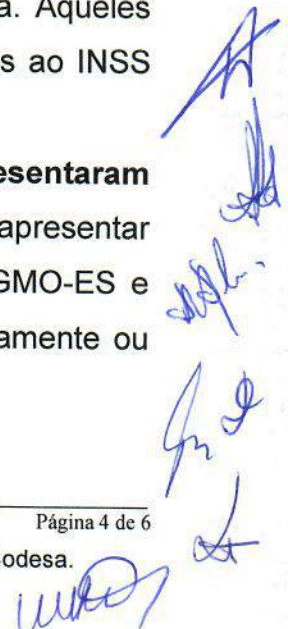
Em virtude da não prorrogação do Decreto Legislativo de 6 de Março de 2020, que instituiu o estado de calamidade pública, o OGMO-ES informa abaixo o procedimento de retorno ao trabalho dos trabalhadores bloqueados em decorrência da Lei 14.047/2020.

4.1 Os trabalhadores bloqueados em decorrência da **idade (maior de 65 anos)**, conforme previsto no artigo 2º, item IV da Lei 14.047 estarão desbloqueados para embarques a partir da escala 1 (parede) do dia 01/01/2021 e deverão retirar as guias para realização de exames de retorno em até 5 dias sob pena de após esta data ficarem bloqueados até retirada.

4.2 Os trabalhadores bloqueados em decorrência de **comorbidades**, conforme previsto no artigo 2º, item V, letras a, b e c da Lei 14.047 estarão desbloqueados para embarques a partir da escala 1 (parede) do dia 01/01/2021 e deverão retirar as guias para realização de exames de retorno em até 5 dias sob pena de após esta data ficarem bloqueados até retirada.

4.3 Os trabalhadores que possuem idade igual ou superior a 65 anos, poderão comparecer ao setor de saúde e medicina do trabalho do OGMO-ES e requerer o bloqueio ao trabalho, tendo durante este período sua assiduidade preservada. Aqueles que não são aposentados, após avaliação médica, poderão ser encaminhados ao INSS para auxílio doença.

4.4 Os trabalhadores que **durante o estado de calamidade pública apresentaram laudo médico de restrição ao trabalho** devido à comorbidades, deverão apresentar **laudo médico atualizado** ao setor de saúde e medicina do trabalho do OGMO-ES e conforme avaliação médica poderá ter sua assiduidade preservada temporariamente ou serem encaminhados ao INSS para auxílio doença.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Em relação às Reuniões Diárias de Segurança, o SESSTP recomenda avaliar alternativas que evitem aglomerações e garantir insumos para higienização das mãos;
- 5.2 Referente a utilização obrigatória da máscara para os trabalhadores portuários avulsos: considerando a transmissão comunitária por COVID-19; o uso de máscaras é recomendável a todos, tanto no ambiente de trabalho assim como no trajeto de sua residência ao ambiente de trabalho, ou vice-versa; O TPA deverá cumprir as regras do Guia de uso das máscaras entregue junto com o Kit de máscaras de tecido, sendo as regras para troca/substituição são as mesmas previstas na Instrução Normativa OGMO nº 13/2002. Caso o trabalhador se apresente sem máscara na operação portuária estará descumprindo regra de segurança.
- 5.3 Recomendamos que todos os trabalhadores portuários tomem a vacina de *Influenza* disponibilizada pelo Ministério da Saúde aos Portuários, como um reforço de imunidade. Os trabalhadores deverão comprovar através do envio do cartão de vacina por e-mail ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES no seguinte endereço: medicina@ogmoes.com.br
- 5.4 Recomendamos a todos que, também em suas casas, procurem redobrar a *atenção* com as pessoas mais vulneráveis do ponto de vista da saúde e social (idosos, gestantes, crianças e imunodeprimidos). Caso seja identificado algum caso suspeito e/ou confirmado de COVID através de exame em algum membro da família que reside com o TPA ou contato com indivíduos suspeitos ou contaminados pelo COVID-19, deverá comunicar imediatamente ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO;
- 5.5 A emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO foram retomados devido a MP 927 não estar mais em vigor. Os trabalhadores portuários avulsos serão convocados, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Setor de Saúde do Trabalhador de convocação para consulta e retirada de guias de exames ocupacionais, considerando os protocolos de segurança em virtude da pandemia.
- 5.6 A validade da CNH dos TPAs poderá ser prorrogada em decorrência da legislação em vigor.

5.7 Atestados médicos deverão ser enviados ao OGMO-ES através do seguinte endereço de e-mail: medicina@ogmoes.com.br, obedecendo aos mesmos critérios da Instrução Normativa nº 011/2001, em relação aos prazos de entrega.

5.8 Caso seja identificado um TPA que trabalhou e posteriormente apresentou os sintomas relacionados ao COVID-19, os trabalhadores que tiveram contato direto com esse TPA serão monitorados pelo Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO e, apresentando sintomas, deverão apresentar atestado médico, para bloqueio na escalação, permanecendo em quarentena por até 14 (quatorze) dias, conforme os parâmetros estabelecidos pelos Órgãos competentes. A Comunidade portuária será comunicada, assim como a Secretaria de Estado de Saúde e ANVISA serão notificadas para as providências cabíveis.

5.9 Fica vedada a escalação presencial de TPAs e a presença de pessoas alheias ao Setor Operacional. O atendimento aos trabalhadores e representantes sindicais será realizado por email: operacoes@ogmoes.com.br ou através dos telefones: 27 3212-6595 ou 27 98136-7731.

5.10 Registramos a importância dos operadores portuários comunicarem ao OGMO-ES, caso seja detectado algum caso de contaminação por COVID-19 por empregados próprios, tripulantes e/ou terceiros, para efetuarmos a verificação de possíveis contatos com os avulsos.

5.11 Caso o TPA detectar a ausência de dispositivos com álcool a 70%, de cartazes sobre o risco de COVID-19 deverá de imediato solicitar que o operador portuário providencie a reposição. As avarias nestes dispositivos também são passíveis de aplicação de penalidades.

5.12 Caso haja o descumprimento das regras, procedimentos e protocolos estabelecidos neste plano de contingência poderão ser aplicados as penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Como o quadro do novo Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas, alteradas e/ou suspensas a qualquer momento pelo comitê.

